







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRANIA – MINASGERAIS.

Edital nº 01/2015 - CMDCA - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR:

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente C.M.D.C.A de Serrania - MG, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), de acordo com a resolução nº: 170/2014 do CONANDA, torna público que será realizado "Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da Criança e do Adolescente", que comporão o Conselho Tutelar do município de SERRANIA - MG, com mandato por um período igual ao de 04 (quatro) anos sendo o mesmo de: 10 (dez) de janeiro de 2.016 até 09 (nove) de janeiro de 2.020, nos termos que constam neste edital.

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1) A eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SERRANIA MG e será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.
- 1.2) O processo de escolha destina-se à renovação dos membros do **Conselho Tutelar do Município de SERRANIA MINAS GERAIS**.
- 1.3) O Conselho Tutelar será composto por **05 (cinco) membros atuantes** e seus respectivos Suplentes, ou seja, **05 (cinco) suplentes**.
- 1.4) O **Conselho Tutelar** é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na **Lei Federal nº 8.069/1.990** (Estatuto da Criança e do Adolescente).
 - 2) <u>DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA COMISSÃO ELEITORAL:</u>
- 2.1) A <u>Comissão Eleitoral</u>, indicada por meio <u>do CMDCA</u>, é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, <u>sendo composta por 05 (cinco) integrantes</u>.
- 2.2) Constituem instâncias eleitorais:
- a Comissão Eleitoral;
- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Don's let 12 hilio









CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrania - MG e- mail : cmdcaserrania@hotmail.com

2.3) Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- nomear a Comissão Eleitoral:
- decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos, sem prejuízo do ato administrativo de nomeação a cargo do Poder Executivo Municipal.

2.4) Compete à Comissão Eleitoral:

- dirigir o processo eleitoral;
- adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- publicar a lista dos mesários;
- receber, processar e julgar impugnações e recursos contra mesários; registro de candidaturas; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas;
- resultado final da eleição;
- analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- receber denúncias contra candidatos;
- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

2.5) Não podem atuar como mesários:

- os candidatos e parentes destes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
- cônjuge ou companheiro(a) de candidato;
- -membro do CMDCA;
- as pessoas que, notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

2.6) A Comissão Eleitoral publicará através de edital a <u>relação nominal dos mesários</u> que atuarão no pleito.

Donyil HDihuria









- 2.7) Cada candidato poderá credenciar <u>01 (um) fiscal</u> para atuar junto à mesa receptora de votos e na apuração.
- 2.8) O <u>fiscal indicado</u> representará o <u>candidato</u> em toda a apuração, sendo <u>vedada a presença de pessoa não credenciada</u>, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.
- 2.9) O credenciamento deverá ocorrer até <u>15 (quinze) dias anteriores</u> à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

3) <u>DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:</u>

São indispensáveis para exercer a função de <u>Conselheiro Tutelar</u> os seguintes requisitos (3.1, 3.2 e 3.3), previstos no <u>Estatuto da Criança e do Adolescente</u>:

- 3.1) reconhecida idoneidade moral, comprovada através do atestado de antecedentes criminais da Polícia Civil;
- 3.2) ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos, até o encerramento das inscrições;
- 3.3) residir no Município de SERRANIA MG pelo período mínimo de 2 anos.
- 3.4) apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou declaração;
- 3.5) estar em gozo de seus direitos políticos, apresentando certidão de quitação eleitoral;
- 3.6) estar quite com o Serviço Militar Obrigatório para os candidatos do sexo masculino;
- 3.7) comprovante de experiência de 2 (dois) anos no mínimo de ter trabalhado com promoção de crianças e adolescentes.

4 - DOS IMPEDIMENTOS:

4.1) De acordo com o <u>artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)</u>, <u>são impedidos de servir no mesmo Conselho</u>: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

<u>Parágrafo 1º</u>: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Donight H Dilution









<u>Parágrafo § 2º</u>: O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

5 - DAS ATRIBUIÇÕES:

- 5.1) Nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são <u>atribuições dos</u> <u>membros do Conselho Tutelar</u>:
 - I) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101 de la VII;
 - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129 de l a VII;
 - III) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;
 - IV encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
 - V encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101 de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
 - VII expedir notificações;
 - VIII requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário:
 - IX assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - X representar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no art. 220 inc. 3 II da Constituição Federal;
 - XI representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Doniget HSilvino









6 - DAS VAGAS:

- 6.1) São oferecidas 05 (cinco) vagas para membros efetivos e com seus respectivos suplentes, permitida uma única recondução, através de novo processo de escolha.
- 6.2) A recondução permitida uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma de recondução.

7 - DA REMUNERAÇÃO:

7.1) Os Conselheiros Tutelares receberão, a titulo de remuneração da função, valores a serem pagos pelo município com rendimento de um salário mínimo mensal observadas as disposições do art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

8. DO PROCESSO SELETIVO:

8.1) DAS ETAPAS:

- 8.1.1) O Processo de Escolha realizar-se-á em 02 (duas) etapas classificatórias e eliminatórias:
 - a) 1ª etapa: deferimento da inscrição;
 - b) 2ª etapa: eletiva ou seja a da eleição.

9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1) As inscrições somente serão realizadas pessoalmente e são de caráter intransferível, no Departamento de Recepção e Protocolo da Prefeitura Municipal à Rua Farmacêutico João de Paula nº: 210 Centro desta cidade de Serrania Minas Gerais.
- 9.2) O período das inscrições será do dia 22 de julho de 2015 até o dia 07 de agosto de 2015, das 09:00 às 11:00 hrs da manhã e das 13:00 às 17:00 hrs da tarde de segunda à sexta-feira salvo feriados.
- 9.3) Não será efetuada a inscrição na falta de quaisquer documentos. Ficando vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição em data posterior à da realização da mesma.

Donight H Dhierie









10 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

- 10.1 Preenchimento da ficha de inscrição em duas (02) vias;
- 10.2 Cópia do Certificado de Antecedentes Criminais;
- 10.3 Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- 10.4 Cópia do Comprovante de Residência:
- 10.5 Cópia do Certificado Quitação Militar para os candidatos do sexo Masculino;
- 10.6 Cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio.
- 10.7 Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
- 10.8 Declaração Comprovação Experiência com Crianças mínima de 2 (dois) anos, podendo ser apresentado tempo em CTPS.(cópia da página) ou documento análogo.
- 10.9 01 (uma) fotografia 3x4;

11. DOS NÚMEROS PARA A ELEIÇÃO:

11.1 – Os números dos candidatos serão definidos através de ordem numérica por inscrição realizada, os números serão à partir da numeração 01 (um) à numeração 99 (noventa e nove), de acordo com o nº de inscrições deferidas

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA (3º ETAPA – VOTAÇÃO/ELEIÇÃO):

- 12.1. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia **04 de outubro de 2.015 (domingo**), no horário compreendido das 9:00 hrs até 15:00 hrs, na Escola Municipal Aceir Miguel Moreira, localizada à Rua: Dr. Plinio Coutinho nº: 60, nesta cidade dela participando como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores.
- 12.2 Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município de Serrania MINAS Gerais, mediante apresentação somente do título de eleitor.
- 12.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas dos nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.
- 12.4. O eleitor somente poderá votar em 01 (um) candidato.

Denight H Silverio









- 12.5. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA, assinado pelo Presidente ou pessoa designada.
- 12.6. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa receptora e apuradora, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente e 02 (dois) auxiliares de mesa.
- 12.7. Não podendo compor a Mesa receptora de votos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, dos candidatos.
- 12.8. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.
- 12.9. Quanto aos votos em branco e nulos, não serão computados para fins de votos válidos

13. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

13.1. Não será tolerado, por parte dos candidatos ou de qualquer pessoa:

- Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;
- Promoção de qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive a utilização de carros de som ou outros instrumentos ruidosos;
- Promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.

13.2. Será permitido:

- O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;
- A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.
- 13.3. A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.
- 13.4. Caso o candidato incida em qualquer das condutas previstas no item 12.1 deste edital terá declarada a perda de sua candidatura, e os seus votos não serão computados por ocasião da apuração.
- 13.5. A decisão de perda da candidatura será tomada pelo CMDCA de SERRANIA/MG, ouvida a Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o

Donight HShying









candidato terá direito à defesa, apresentando peça escrita e fundamentada, no prazo de 03 (três) dias, contados da proclamação da decisão de perda da candidatura. O CMDCA terá igual prazo para decidir.

14. DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

- 14.1. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital;
- 14.2. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato de maior idade.
- 14.3. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os seguintes serão suplentes.
- 14.4. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.
- 14.5. A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 09 de janeiro de 2016, em sessão solene.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1. O Conselheiro Tutelar está sujeito ao regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.
- 15.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 15.3. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- 15.4. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- 15.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
- 15.6. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do CMDCA.

Donjet H. Diletio









15.7. O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos no pleito de Outubro de 2015 terá a duração, conforme a Lei 12.696/2012, tendo em vista a alteração sofrida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente através da Lei 12.696/2012, bem como observando a Resolução nº 170/2014 do CONANDA (que trata das normas para o mandato e eleição do Conselho Tutelar após a alteração sofrida pelo ECA), a qual determinou que as eleições para o Conselho Tutelar serão unificadas em todo o Brasil, a partir de outubro do ano de 2015, e os novos conselheiros eleitos deverão iniciar o seu mandato a partir do dia 10 de janeiro do ano de 2.016.

SERRANIA/MG, 20 de Julho de 2015.

Donizete Henrique Silvério Presidente C.M.D.C.A